



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Em 16 de abril de 1968.

LEI Nº 814, DE 16 DE ABRIL DE 1968.

Dispõe sobre a aquisição de equipamento e dá outras providências.

MILTON LINN MOLINOS, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir para os serviços de construção e conservação de estradas do Município, um CARREGADOR SÔBRE PNEUS, de fabricação nacional, até o valor de NCr\$ 119.500,00 (cento e dezenove mil* e quinhentos cruzeiros novos), incluídas nêsse valor as despesas de financiamento ou refinanciamento.

Artº 2º - Fica o Prefeito, outrossim, autorizado a contratar empréstimo até o valor total de NCr\$ 119.500,00 (cento e dezenove mil e quinhentos cruzeiros novos) a ser aplicado nos termos desta Lei, na aquisição do equipamento mencionado * no artigo anterior, e no pagamento das respectivas despesas financeiras.

~~Artº 1º~~ - O empréstimo referido nêste artigo, será amortizado da seguinte maneira:

- a) - Exercício de 1968.....NCr\$ 54.880,00
- b) - Exercício de 1969..... " 26.503,00
- c) - Exercício de 1970..... " 29.442,00
- d) - Exercício de 1971..... " 8.675,00

Total.....NCr\$119.500,00

§ 2º - A aquisição do equipamento referido acima,* poderá outrossim revestir a forma de compra para pagamento a * prazo, mediante o financiamento ou refinanciamento de terceiros, desde que o total da operação —valor da compra, mais as despesas de financiamento ou refinanciamento — não ultrapasse ao montante de NCr\$ 119.500,00.

Artº 3º - O pagamento do preço de aquisição do equipamento referido no artigo primeiro desta Lei, bem como os respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, tudo no -*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

.....
valor total de até NCr\$ 119.500,00 (cento e dezenove mil e quinhentos cruzeiros novos), será feito mediante aplicação de quota a que tiver direito o Município, no Fundo de Participação * dos Estados e Municípios, instituído pelo artigo 26 da Constituição Federal, ou mediante a aplicação de outros recursos --* quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como, por exemplo, quotas dos impostos sobre Circulação de Mercadorias, Fundo Rodoviário, do excesso de arrecadação de impostos estaduais, etc.

§ 1º - Os orçamentos anuais do Município consignarão as dotações necessárias para liquidar as obrigações referidas neste artigo.

§ 2º - O Prefeito poderá autorizar irrevogavelmente o Banco do Brasil S/A, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, ou instituições similares, a contabilizar o débito da --* conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à* liquidação das obrigações contraídas da presente lei, para aquisição do equipamento referido no artigo 1º.

§ 3º - Fica o Prefeito autorizado a, em nome do Município, outorgar procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, criada pelo Decreto nº 59.170, de --** 02/09/1966, para, como financiadora da operação, receber do Banco do Brasil S/A, as quotas que couberem ao Município nas receitas referidas neste artigo até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em excessão desta Lei, podendo estabelecer estes poderes a outras instituições financeiras, * que participem do financiamento da compra do equipamento.

Artº 4º - As operações de crédito previstas na presente Lei, poderão ser garantidas mediante alienação fiduciária do equipamento adquirido, nos termos, e para os efeitos do artigo 66 da Lei Federal nº 4.728, de 14/07/1.965.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 16 de abril de 1968.

(As.) Milton Linn Molinos
Milton Linn Molinos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

(As.) Geoneli Martins Bassão
Geoneli Martins Bassão
Secretário